



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000278984

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº **0043037-46.2011.8.26.0114**

Relator(a): **HUGO CREPALDI**

Órgão Julgador: **25ª Câmara de Direito Privado**

Vistos.

Trata-se de Apelação interposta por **PEDRO PAULO VIEIRA**, nos autos da ação anulatória que move em face de **SANTANDER LEASING S.A – ARRENDAMENTO MERCANTIL**, objetivando a reforma da sentença (fls. 266/270) proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Campinas, Dr. Paulo César Batista dos Santos, que julgou improcedente a demanda e condenou a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa.

Após a interposição do recurso de fls. 280/301, contrarrazoado às fls. 305/319, sobreveio despacho determinando o recolhimento do preparo pelo apelante (fls. 326/327)

Em petição de fls. 330 noticiou o apelante pela desistência do recurso.

É o relatório.

Tendo em vista que o art. 998 do Código de Processo Civil prevê a possibilidade de o recorrente, a qualquer tempo, ainda que sem a anuência do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso, homologo o pedido de desistência apresentado, negando seguimento à apelação, porquanto prejudicado, nos termos do art. 932, inciso III, do mesmo diploma legal.

Int.

São Paulo, 24 de março de 2025.

HUGO CREPALDI
Relator